



RESOLUÇÃO Nº 020, DE 5 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a delegação de competência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG para fiscalização e controle do uso ou ocupação das faixas de domínio de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art 93, parágrafo 1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a delegação de competência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG para fiscalização e controle do uso ou ocupação de faixa de domínio de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão.

Art. 2º Ficam delegadas as seguintes competências ao DER-MG, referentes às atribuições da SETOP, para a prática dos seguintes atos:

I – elaborar Normas Técnicas para apresentação e execução de projetos de uso e ocupação de faixa de domínio;

II – abertura de processo de solicitação para ocupação de faixa de domínio das rodovias sob sua jurisdição ou circunscrição;

III – proceder à análise e aprovação de projetos apresentados pelos interessados para uso ou ocupação de faixa de domínio das rodovias sob sua jurisdição ou circunscrição;

IV – emitir Termo de Aprovação do Projeto – TAP;

V – emitir Termo de Compromisso e Responsabilidade – TCR;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos;

VII – fiscalizar as respectivas faixas de domínio e áreas adjacentes às rodovias sob sua jurisdição ou circunscrição;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

VIII – manter atualizado o banco de dados de todas as ocupações, encaminhando-o à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF para emissão de DAE, para cobrança;

IX – promover ações necessárias à adequação e regularização do uso ou ocupação de faixa de domínio e áreas adjacentes das rodovias sob sua jurisdição ou circunscrição;

X – exercer as atividades correlatas; e

XI – emitir Termos de Licenciamento para Uso/ocupação de faixa de domínio – TLU, de rodovia sob sua jurisdição ou circunscrição. *(Inciso acrescido pelo art. 1º da Resolução nº 017, de 21 de maio de 2009).*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 5 de junho de 2007. 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

PUBLICADA NO “MINAS GERAIS” DO DIA 06/06/2007.